

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
CONTEA CAPITAL VALADIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ/ME Nº 43.596.888/0001-80 (“FUNDO”)

Por este instrumento particular (“Instrumento de Alteração”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de administrador fiduciário do **FUNDO** (“Administrador”), e a **CONTEA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Avenida Faria Lima, nº 2369, 20º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-922, Cidade e Estado de São Paulo, CNPJ/ME 11.325.341/0001-53, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM 10.440, expedido em 19 de junho de 2009, na qualidade de gestor da carteira do **FUNDO** (“Gestor”), ambos aqui agindo como prestadores de serviços essenciais do **FUNDO** (“Prestadores de Serviços Essenciais”), **RESOLVEM:**

- (i) **ALTERAR** o regulamento do **FUNDO** (“Regulamento”), adaptando este aos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”), especialmente seu Anexo Normativo I, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a consequente criação da classe única do **FUNDO** (“Classe”) e do anexo descritivo da Classe (“Anexo”);
- (ii) **REFORMULAR** o inteiro teor do Regulamento, o qual passará a vigorar na forma anexa ao presente instrumento, contemplando, inclusive, a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: **(a)** segregação das taxas devidas aos prestadores de serviços do **FUNDO** e da Classe, sem importar em aumento de encargos aos cotistas; **(b)** adaptação da lista de encargos do **FUNDO** e da Classe, em linha com a Resolução CVM nº 175; **(c)** adaptação do rol de matérias sujeitas à competência da assembleia de cotistas, incluindo ajustes dos respectivos quóruns, em linha com a Resolução CVM nº 175; **(d)** a adoção do regime de responsabilidade limitada dos cotistas; e **(e)** demais adaptações à Resolução CVM nº 175, no que for aplicável;
- (iii) **ALTERAR** a denominação social do **FUNDO**, a qual passará a ser “**CONTEA CAPITAL VALADIER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**”, em linha com as previsões da Resolução CVM nº 175;
- (iv) **PREVER** a denominação social da Classe, constante do Anexo, a qual será “**ÚNICA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CONTEA CAPITAL VALADIER**”



FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO”, bem como **INCLUIR**, no Regulamento e no Anexo, conforme o caso, disposições referentes à adoção das medidas necessárias na hipótese de ocorrência de patrimônio líquido negativo, tendo em vista a adoção do regime de limitação da responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito; e

- (v) **CONSOLIDAR** a nova versão do novo Regulamento do **FUNDO**, nos exatos termos do regulamento anexo ao presente Instrumento de Alteração, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais não materiais necessárias aos padrões do Administrador.

As deliberações constantes neste Instrumento de Alteração passarão a vigorar a partir da data de sua divulgação na CVM.

Este Instrumento de Alteração poderá ser firmado por meio do sistema de certificação oferecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme previsto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, atualmente em vigor, sendo reconhecida como válida e plenamente eficaz a sua formalização em meio eletrônico, digital ou informático.

Estando assim, firmado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 27 de junho de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

CONTEA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA
Gestor



REGULAMENTO DO
CONTEA CAPITAL VALADIER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ/MF N° 43.596.888/0001-80
("FUNDO")

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração:
Indeterminado

Classes:
Classe Única

Término | Exercício Social:
Duração de 12 meses,
encerrando no último Dia Útil
do mês de setembro de cada
ano

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais

Gestor

Administrador

**CONTEA CAPITAL GESTÃO
DE RECURSOS LTDA.**

Ato Declaratório CVM n° 10.440, expedido em 19
de junho de 2009.

CNPJ/MF: 11.325.341/0001-53

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Ato Declaratório CVM n° 14.820, expedido em 08
de janeiro de 2016.

CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88

GIIN: W9WKQW.00000.SP.076

Outros

Custódia

Distribuição

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Ato Declaratório CVM n° 15.208, de 30 de agosto
de 2016

CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Ato Declaratório CVM n° 15.208, de 30 de agosto
de 2016

CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88

Orientações Gerais e Definições. As referências a "Regulamento", exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam os anexos descritivos das classes de investimento do Fundo, conforme aplicável ("Anexo" ou "Anexo Descritivo" e "Classes" ou "Classes de Cotas", respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses, caso existam ("Apêndice" e "Subclasse", respectivamente).

Exceto se disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.

Este Regulamento é composto por essa parte geral ("Parte Geral"), aplicável a todas as Classes e Subclasses, conforme o caso, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do Fundo, da(s) Classe(s) e da(s) Subclasse(s), respectivamente.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

Em caso de divergência entre as condições estipuladas neste Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas classes de investimento ("Prestadores de Serviços"), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e qualquer de suas Classes, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("Regulamento"), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou as Classes contratantes, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Cada Prestador de Serviços será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

1. DO FUNDO

1. O CONTEA CAPITAL VALADIER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO é uma comunidade de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, formado por uma única Classe de Cotas, a qual conta com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, indicada no Anexo da respectiva Classe, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas respectivas cotas.

2. As Classes do Fundo, caso exista mais de uma, poderão ter Subclasses, observada a regulamentação vigente. As Subclasses poderão ser diferenciadas exclusivamente por: **(i)** público-alvo; **(ii)** prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e **(iii)** taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

2.1. Inobstante o acima, as Subclasses de Classes restritas poderão ser diferenciadas por outros direitos econômicos e direitos políticos além dos mencionados acima.



3. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe que vier a aderir, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a respectiva Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe que vier o cotista a aderir, conforme os prazos definidos neste Regulamento e/ou no Anexo respectivo, conforme o caso.
4. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo as informações periódicas e eventuais do Fundo e de suas Classes, seus documentos e atos societários, conforme aplicável, serão divulgadas na página do Fundo, caso haja, e no site dos Prestadores de Serviços Essenciais na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento> e <https://www.conteacapital.com.br/>), para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.
5. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.
- 6. Para fins de atendimento ao cotista, para esclarecimento de dúvidas e/ou o recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do Artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.**
7. Os documentos do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.
8. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175/2022 ou este Regulamento e seu(s) Anexo(s) exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização", poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos cotistas e demais destinatários que sejam necessários.
- 8.1. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o cotista.
- 8.2. Nas hipóteses em que se exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.
- 8.3. Caso qualquer cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

9. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes.
- 9.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no Artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.
10. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou às suas Classes, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou nos Anexos Descritivos das Classes de Cotas, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 10.1. Além das obrigações previstas no Artigo 104 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 25 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:
- (a) quando não prestar essas atividades para o Fundo e suas Classes, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; e (ii) escrituração das cotas;
- (b) contratar, em nome do Fundo e de suas Classes, auditor independente;



- (c) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de suas Classes, conforme o caso, ou aos ativos integrantes de suas respectivas carteiras, conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;
- (d) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate total de suas cotas;
- (e) armazenar toda manifestação dos cotistas;
- (f) manter este Regulamento disponível aos cotistas; e
- (g) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (i) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 dias da data de sua realização; e (ii) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável.

10.2. Os serviços listados no item 10.1., (a), acima serão prestados pelo Administrador, o qual encontra-se devidamente habilitado para o exercício de tais funções.

10.3. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

10.4. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da respectiva Classe de Cotas pelo Administrador.

10.5. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

10.5.1. Para fins do disposto no item acima, o Administrador e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

11. O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira das Classes de Cotas, conforme o caso, por meio da negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento das Classes, se houver.

11.1. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a respectiva Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.2. Além das obrigações previstas no Artigo 105 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor obriga-se a:

- (a) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- (b) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;



- (c) contratar, em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes de Cotas, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para as carteiras de ativos, conforme o caso; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; (v) formador de mercado para as Classes fechadas, se houver; e (vi) cogestão da carteira de ativos;
- (d) informar, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
- (e) encaminhar ao Administrador, nos 5 Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes;
- (f) expedir as ordens de compra ou venda de ativos da respectiva Classe, contendo a identificação precisa da Classe de Cotas em questão, conforme o caso;
- (g) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e por cada respectivo Anexo;
- (h) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, conforme o caso, realizando todas as ações necessárias para tal exercício; e
- (i) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações e a cotização da Classe de Cotas.

11.3. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, a que se refere o item 11.2., (h), acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.conteacapital.com.br/documentos/>.

11.4. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 11.2., (i), acima, deve ser adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

11.5. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado e cogestão da carteira de ativos somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim previsto no Anexo Descritivo da Classe ou caso assim seja deliberado pela assembleia de cotistas.

11.6. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

11.6.1. As informações do cogestor, caso contratado, estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe em questão, incluindo o mercado específico de atuação do cogestor contratado.

12. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:

- (a) observar as disposições constantes neste Regulamento, nos Anexos e Apêndices, se houver; e
- (b) cumprir as deliberações das assembleias de cotistas.

13. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos Artigos 83 e 85 da Resolução CVM nº 175/2022.

14. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos das Classes e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.



- 15.** A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.
- 16.** Os Prestadores de Serviços devem transferir ao Fundo e/ou à respectiva Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.
- 17.** A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em demais regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, nos Anexos e em Apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços.
- 18.** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no Artigo 107 da Resolução CVM nº 175/2022.

3. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

- 19.** Assuntos de interesse dos cotistas de todas as Classes e Subclasses do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia geral de cotistas, na qual participarão todos os cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas").
- 20.** Assuntos de interesse exclusivo de uma Classe e/ou Subclasse específica do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia especial para os cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial de Cotistas").
- 21.** Exceto se disposto de forma diferente no Anexo e/ou no Apêndice, será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas assembleias de cotistas.
- 22.** O cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.
- 23.** Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:
- (a) Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e a Classe, bem como deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
 - (b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais ou do Custodiante;
 - (c) A emissão de novas cotas, para as Classes fechadas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, caso assim disposto no Anexo;
 - (d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
 - (e) A alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
 - (f) O aumento das taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
 - (g) A alteração do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
 - (h) A amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;
 - (i) O plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
 - (j) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
 - (k) A destinação, diretamente aos cotistas, das quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe, exceto se expressamente permitido nos termos do respectivo Anexo da Classe;



(l) A alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas; e

(m) A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira da Classe, em nome da Classe de Cotas.

24. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.

25. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação aplicável vigente ou no Anexo da Classe, conforme o caso.

26. Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas "m" dependerão da aprovação de cotistas que representem 2/3 das cotas emitidas. A assembleia de cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total das cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse, conforme o caso, ou da comunhão de cotistas.

27.1. O pedido de convocação de assembleia de cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

27.2. A convocação e a realização da assembleia de cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia de cotistas convocada deliberar em contrário.

27. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

28.1. A convocação da assembleia de cotistas deve observar o Artigo 72, *caput* e parágrafos, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

28.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

28.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

28.4. As informações requeridas no item acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

28.5. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

28. A assembleia de cotistas pode ser realizada de modo:

(a) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

29.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

29.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia de cotistas, observado o disposto neste Regulamento.



- 29.** Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do Artigo 77 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.
- 30.** Previamente à realização das assembleias de cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no Artigo 38 da Resolução CVM nº 175/2022.
- 31.** O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas.
- 32.** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

4. DOS ENCARGOS DO FUNDO E DAS CLASSES

- 33.** As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como por cada Classe de Cotas individualmente. Qualquer Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe correspondente. Quando as despesas abaixo forem atribuídas ao Fundo de forma geral, todavia, serão distribuídas proporcionalmente entre as Classes de Cotas, conforme o caso e conforme o valor de seu respectivo patrimônio líquido, e debitadas diretamente delas.
- 34.** Nos termos do item 34 acima, são despesas e encargos do Fundo e/ou das Classes, conforme o caso:
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou das Classes;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
 - (iv) honorários e despesas do auditor independente;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
 - (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
 - (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
 - (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - (xiv) para as Classes fechadas, se houver, despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
 - (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
 - (xvi) taxas de administração e gestão;



(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Art. 99 da Resolução CVM nº 175/2022;

(xviii) taxa máxima de distribuição;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;

(xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;

(xxii) taxa de performance, se aplicável; e

(xxiii) taxa máxima de custódia.

35. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelos respectivos Anexos Descritivos das Classes, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

36. Cada Classe possui um patrimônio segregado e pode adotar uma política de investimentos específica, conforme seu respectivo Anexo.

37. O investimento em qualquer Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável, não conta com garantia do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Da mesma forma, não há qualquer tipo de garantia oferecida pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. Além disso, os investimentos nas Classes deste Fundo não possuem qualquer cobertura de seguro.

38. Cabe ao Gestor observar a política de investimentos definida para cada Classe, conforme indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão apresentados e devem ser interpretados com base no patrimônio líquido da Classe correspondente.

6. FATORES DE RISCO DO FUNDO

39. Antes de adquirir cotas, o investidor deve analisar atentamente os fatores de risco descritos a seguir, assumindo integral responsabilidade por seu investimento. Cabe destacar que, apesar da diligência e das boas práticas empregadas pelo Administrador e pelo Gestor na administração e gestão do Fundo, da rigorosa observância da política de investimento da Classe estabelecida neste Regulamento e no Anexo e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo está sujeito a diversos riscos inerentes às suas operações e Classes, além dos fatores de risco indicados abaixo. Os fatores de risco mencionados a seguir são aplicáveis a todas as Classes de Cotas do Fundo de forma geral, independentemente de suas categorias ou características individuais.

Risco de Mercado - Os valores dos ativos que podem vir a integrar a carteira das Classes e a carteira de investimento das classes e fundos de investimento investidos pelas Classes, conforme o caso, podem variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira e da carteira de investimento das classes e fundos de investimento investidos pelas Classes, conforme o caso, podendo resultar, inclusive, na depreciação do valor das cotas das Classes, com perdas patrimoniais aos seus respectivos cotistas;

Risco de Liquidez - Trata-se da possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes das carteiras das Classes deste Fundo e/ou da carteira de investimento das classes e fundos de investimento investidos, podendo fazer com que as Classes e/ou as classes e fundos de investimento investidos não estejam aptos a realizar pagamentos de resgate de suas cotas conforme previsto em seus respectivos regulamentos e/ou anexos, conforme o caso, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates;



Risco de Concentração - A concentração de investimento das Classes deste Fundo e/ou das classes e fundos de investimento por elas investidos em certos ativos financeiros, modalidades operacionais e/ou mercados pode potencializar a exposição de suas carteiras e/ou das carteiras de investimento das classes e fundos de investimento por elas investidos aos riscos mencionados nos demais itens aqui previstos;

Risco de Crédito - Decorre do inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira das Classes e/ou das carteiras de investimentos das classes e fundos de investimento investidos ou contrapartes das operações das Classes e/ou das classes e fundos de investimento investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, o que pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras às Classes e aos seus respectivos cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que as Classes e/ou as classes e fundos de investimento investidos tentem recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros.

São Paulo, 27 de junho de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

CONTEA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestor

* * * * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I

ANEXO DA ÚNICA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CONTEA CAPITAL VALADIER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

ÚNICA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CONTEA CAPITAL VALADIER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO ("Classe")

Público-Alvo: Grupo restrito de Investidores Profissionais	Regime da Classe: Fechado	Prazo: 10 (dez) anos
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Enquadramento tributário da classe: Lei n.º 14.754 (95% em fundos entidade de investimento)	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de setembro de cada ano

1. DA CLASSE

1. A Classe não conta com Subclasses.
 - 1.1. O enquadramento do cotista no público-alvo descrito acima será verificado, pelo Administrador, no ato do ingresso do cotista na Classe, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do cotista da Classe.

2. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2. A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe.
 - 2.1. As Assembleia Especiais de Cotistas acontecerão, tão somente, por intermédio das Assembleia Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento.
 - 2.2. Não obstante o acima, a matéria referida no inciso (m) do item 24 do Regulamento dependerá, para sua aprovação, da concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pela Classe.

3. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

3. Apesar do Administrador e do Gestor empregarem diligência plena e boas práticas na administração e gestão da Classe, respectivamente, seguindo estritamente a política de investimento descrita neste Anexo e cumprindo com as normas legais e regulamentares pertinentes, a Classe ainda estará exposta aos riscos típicos de investimentos em fundos e classes de investimento. Nesse sentido, e tendo em vista a natureza dos ativos elencados na política de investimentos estabelecida neste Anexo, os cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, em adição aos fatores de risco aplicáveis ao Fundo, descritos no Regulamento:



Risco de Mercado e do Mercado Acionário - Os valores dos ativos que integram a carteira da Classe e a carteira de investimento das classes e fundos de investimento investidos podem variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira e da carteira de investimento das classes e fundos de investimento investidos, resultando, inclusive, na depreciação do valor da cota da Classe, com perdas patrimoniais aos cotistas;

Risco de Liquidez dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe - As aplicações da Classe podem apresentar peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria das classes e fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida para outras classes e fundos. Caso a Classe precise vender alguns destes ativos mais peculiares, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas. Nesse sentido, para honrar pagamentos relativos à amortização ou resgate de cotas da Classe, conforme aplicável, a Classe poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de sua participação na classe ou fundo investido e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade e dos cotistas da Classe. A distribuição de rendimentos pela classe ou fundo investido será realizada conforme orientação do gestor da classe ou fundo investido. Caso a Classe queira se desfazer dos seus investimentos na classe ou fundo investido, será necessária a venda da sua participação no mercado secundário, o qual apresenta baixa liquidez. A Classe poderá ter dificuldade em realizar a venda da sua participação na classe ou fundo investido e/ou obter preços reduzidos na venda de sua participação. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda da participação detida pela Classe na classe ou fundo investido no mercado secundário, ou ao preço a ser obtido em eventual venda;

Risco de Crédito - Decorre do inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das carteiras de investimentos das classes e fundos de investimento investidos ou contrapartes das operações da Classe e/ou das classes e fundos de investimento investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, o que pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras à Classe e aos cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que esta Classe e/ou as classes e fundos de investimento por ela investidos tentem recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros;

Risco de Concentração - A carteira da Classe poderá estar concentrada em poucos ativos, cuja carteira, por sua vez, também poderá estar concentrada em poucos ativos investidos, ou até em um único, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais ativos;

Risco de Liquidez - O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe com esta característica. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Anexo e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos alvo integrantes da carteira da Classe são negociados ou de outras condições atípicas de mercado;

Risco de Concentração em Ativos Financeiros de um Mesmo Emissor - A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de ativo investido, alterações na expectativa de desempenho/resultados de um ativo investido e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento destes ativos e, conseqüentemente, da Classe. Nestes casos, pode haver uma influência negativa no valor do ativo investido e, conseqüentemente, da Classe;



Risco de Mercado Externo - A Classe poderá manter em sua carteira, de forma direta ou indireta, ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista, direta ou indiretamente, ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde a Classe investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe investe e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe ou de seus ativos no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais;

Risco de Patrimônio Negativo e da Responsabilidade Limitada - Caso seja identificado patrimônio líquido negativo da Classe e não seja possível regularizar a situação por meio das medidas previstas na regulamentação vigente, poderá ser requerida a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, aplicável no contexto de insolvência das classes de investimento, é uma inovação legal recente que ainda não passou por revisão judicial. Dessa forma, há a possibilidade de que tal regime seja contestado, desconsiderado e/ou envolva disputas judiciais;

Risco de Alterações na Taxa de Juros e Câmbio - As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar o desempenho da Classe;

Risco de Crédito Privado - A CLASSE PODERÁ APLICAR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, A CLASSE ESTÁ SUJEITA A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DA CLASSE; e

Risco Operacional - As atividades e operações do Fundo e da Classe estão sujeitas a diversos riscos operacionais associados aos ambientes em que suas transações ocorrem, incluindo problemas em centrais de compensação e de liquidação (clearings), em mercados organizados (como bolsas de valores ou mercados de balcão) onde os ativos são registrados e negociados e/ou falhas em fontes de informação e paralisações das atividades e operações nos locais de registro e negociação dos ativos. O Risco Operacional, adicionalmente, pode ocorrer por conta de inconsistências ou vulnerabilidades nos sistemas de informação, de processamento e operacionais dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe.

4. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração: 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 3.900,00 (três mil novecentos reais).	Taxa de Gestão: 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe.
Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de	Taxa de Cogestão: Não aplicável.



distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.	
Taxa de Performance: 20% (vinte por cento) da rentabilidade da Classe que exceder o Benchmark, sendo "<u>Benchmark</u>" 100% (cem por cento) da variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). <u>Periodicidade e Data da Cobrança:</u> Semestral, devendo ser apurada e provisionada por dia útil e aferida com base no valor da cota do último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano e paga até o 5º Dia Útil dos meses de janeiro e julho. <u>Método de Cobrança:</u> Método do Passivo, sendo que a Taxa de Performance somente poderá ser cobrada após a dedução de todas as despesas, inclusive das taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais.	Taxa Máxima de Custódia: 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, observado uma remuneração mínima de R\$ 1.100,77 (um mil e cem reais e setenta e sete centavos).
Taxas de Ingresso Saída Não há.	
1. A taxa de administração será devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, tesouraria e controladoria das cotas. O cálculo da taxa de administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis. 1.1. O valor mínimo mensal da taxa de administração e da taxa máxima de custódia serão atualizados anualmente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante. 2. A taxa de gestão será devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão dos ativos da carteira da Classe. O cálculo da taxa de gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis. 2.1. O valor mínimo mensal da taxa de gestão será atualizado anualmente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante. 3. Tendo em vista a política de investimento desta Classe, esta poderá investir parte de seus recursos em classes de outros fundos de investimento, as quais estão sujeitas a suas próprias taxas de administração e/ou gestão. 3.1. Nesse caso, as efetivas taxas de administração e gestão desta Classe podem oscilar até o limite máximo estabelecido abaixo, compreendendo também as taxas de administração e gestão das classes de investimento investidas pela Classe, em relação à qual a regulamentação em vigor exige a consolidação: a) Taxa Máxima de Administração: 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido investido pela Classe; e b) Taxa Máxima de Gestão: 1,00% (um inteiro por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido investido pela Classe. c) Não haverá cobrança de Taxa de Performance quando o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base (Benchmark Negativo). Não há incidência de taxa de	



performance quando o valor da cota da Classe for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d'água).

d) O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas nesse sentido para que seja promovida alteração deste Anexo.

5. DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Cálculo do Valor da Cota:

O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas, e seu valor será apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de fechamento do funcionamento dos mercados em que a Classe atue.

Divulgação do Valor da Cota:

As cotas serão divulgadas **diariamente**, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

e) As cotas da Classe correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe e são escriturais e nominativas, conferindo iguais direitos e obrigações a todos os cotistas.

6.1. As cotas da Classe serão colocadas junto aos investidores por meio de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da regulamentação em vigor.

6.2. As cotas serão subscritas mediante assinatura do boletim de subscrição de Cotas, com integralizações a prazo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo Administrador, em atendimento ao comando do Gestor.

f) A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, do Anexo e do respectivo Apêndice da Subclasse, se houver, bem como pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe, devendo o cotista manter seus dados atualizados perante o Fundo e a Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe, nos termos e nos prazos definidos neste Anexo e/ou no respectivo Apêndice, conforme o caso.

7.1. O ingresso de qualquer cotista na Classe prescinde da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29 da Resolução CVM nº 175/2022.

g) A integralização e a amortização das cotas deverão ser realizadas por meio de transferência eletrônica disponível (TED), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitido pelo Administrador.

8.1. É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização, no resgate e na amortização das cotas da Classe, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

(i) os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas da Classe devem: (a) ser previamente aprovados pelo Gestor; (b) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (c) ter como titular e/ou comitente o próprio cotista; (d) atender aos valores mínimos para aplicação da Classe, se houver; (e) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de Ativos Financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e (f) compatíveis com a política de investimento da Classe; e

(ii) a integralização das cotas da Classe deve ser realizada concomitantemente à venda, pelo Cotista, dos ativos financeiros da Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na Data de Aplicação, observado o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

8.2. Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da Classe por deliberação da assembleia de cotistas. Em caso de liquidação da Classe por deliberação da assembleia de cotistas, o pagamento do resgate das cotas da Classe será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia, respeitadas os prazos e



condições de liquidez a que esteja sujeito os ativos financeiros componentes da carteira da Classe, o disposto no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação em vigor.

8.3. No caso do encerramento da Classe pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo de duração da Classe.

8.4. Salvo na hipótese de iliquidez excepcional, será devida ao cotista uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor de resgate, a ser paga pelo Administrador, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

8.5. As cotas da Classe podem ser transferidas nas seguintes hipóteses: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou (vii) mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário. 12.1. A transferência de titularidade das cotas da Classe está condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, no Anexo e na Resolução CVM nº 175/2022, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao Administrador toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

h) A Classe poderá realizar amortizações de cotas no máximo 1 (uma) vez por ano, mediante aprovação prévia em assembleia de cotistas, convocada para o respectivo fim. O pagamento das amortizações das cotas da Classe será realizado na forma que vier a ser estabelecida na assembleia que deliberar sobre as amortizações, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira da Classe.

i) A Classe poderá emitir novas cotas mediante aprovação por assembleia de cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características.

10.1. Na hipótese da assembleia de cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela Classe a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações da Classe, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos ou em cotas de fundos de investimento classificados em conformidade com o disposto nos artigos 52 ou 54 da Resolução CVM nº 175/2022.

10.2. Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de cotas definida na assembleia de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Anexo.

6. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

j) A Classe será liquidada por deliberação da assembleia de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Anexo.

11.1. Na hipótese prevista no item 11 acima, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia de cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

11.2. A assembleia de cotistas a que se refere os itens acima deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no Artigo 126 e seguintes da Resolução CVM nº 175/2022.

11.3. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

11.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da assembleia de cotistas e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 Dias Úteis contado da realização da assembleia de cotistas que aprovou o plano.

11.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações



contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

11.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

k) No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o Artigo 127 da Resolução CVM nº 175/2022.

12.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022, especialmente as contidas em seu Artigo 128.

l) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe obriga o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo.

m) Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir com as exigências do Artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022.

n) Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio de encaminhamento à CVM, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia especial de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

o) A política de investimento adotada pela Classe consiste na alocação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido investido em cotas de classes e/ou de fundos de investimentos.

16.1. Até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá ser alocado diretamente em (i) depósitos à vista; (ii) títulos públicos federais; (iii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; ou (iv) operações compromissadas.

p) A Classe se classifica como uma classe de investimento em cotas de classes do tipo multimercado, estando sujeita a vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, podendo aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Anexo.

17.1. Os investimentos da Classe deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes limites:

ATIVOS	Mínimo	Máximo	Conjunto
Cotas de classes de fundos de investimento financeiros de qualquer categoria CVM, registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022	0%	100%	Mínimo de 95%
Cotas de classe de fundos de índice de renda fixa e de renda variável (ETF)	0%	100%	
Cotas de classes de fundos de investimento financeiros registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022 que, nos termos da antiga Instrução da CVM nº 555/2014, se classificavam como fundos de investimento da classe "Ações - BDR Nível I"	0%	100%	
Cotas de classes de fundos de investimento financeiros registrados no âmbito do Anexo	0%	100%	



Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, destinados a investidores qualificados			
Cotas de classes de fundos de investimento financeiros registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, destinados a investidores profissionais	0%	100%	
Cotas de classes de Fundos de Investimento Imobiliário ("FII")	0%	100%	
Cotas de classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC")	0%	100%	
Cotas de classes de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	0%	100%	
Cotas de classes de Fundos de Investimento em Participações ("FIP")*	0%	100%	
Cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio ("FIAGRO")	0%	0%	
Cotas de classes de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	0%	0%	
Certificados de recebíveis	0%	0%	
Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	0%	0%	
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	0%	5%	
Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	0%	0%	
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil de renda fixa e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	0%	5%	
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos (exceto as mencionadas acima)	0%	0%	5%
Ações e/ou certificados de depósito de ações	0%	0%	
Debêntures	0%	0%	
Notas promissórias	0%	0%	
Operações compromissadas	0%	5%	
Derivativos	0%	0%	
Outros ativos financeiros não previstos expressamente neste quadro e nos quadros abaixo	0%	0%	
BDRs classificados como Nível I (indiretamente)	0%	40%	40%
Durante o período de distribuição, os recursos aplicados na Classe, em decorrência de oferta, serão alocados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos			



federais ou em cotas de classes de fundos de investimento renda fixa curto prazo ou cotas de classes de fundos de investimento renda fixa simples, nos termos da regulamentação em vigor. As importâncias recebidas durante o período de distribuição da Classe podem ser investidas na forma prevista no presente Anexo, desde que tenha sido atingido o número mínimo de cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas.

EMISSION	Mínimo	Máximo
Cotas de classes ou subclasses de fundos de investimento	95%	100%
Instituições financeiras, companhias abertas, União Federal e pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	5%

DAS CLASSES INVESTIDAS

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	% do PL	
Quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais permitidos pela regulamentação em vigor	0%	100%

CREDITO PRIVADO	Mínimo	Máximo
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos da Classe e das classes investidas	0%	100%

INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Mínimo	Máximo
Ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil, considerando-se a consolidação dos investimentos das classes e fundos investidos.	0%	40%
As aplicações pela Classe e pelas classes e fundos investidos em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.		

DERIVATIVOS	Mínimo	Máximo
Proteção da carteira (<i>hedge</i>)	0%	0%
Assunção de risco	0%	0%
Alavancagem	0%	
Permite exposição ao risco de capital	Vedado	
Limite de margem bruta do patrimônio líquido da Classe	0%	0%



DAS OPERAÇÕES COM O GESTOR, ADMINISTRADOR E LIGADAS PELA CLASSE E/OU PELAS CLASSES INVESTIDAS

OPERAÇÕES COM O GESTOR, ADMINISTRADOR E LIGADAS	Mínimo	Máximo
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de empresas a ele ligadas, considerando-se a consolidação dos investimentos da Classe e das classes de fundos investidas, sendo vedada a aquisição de ações do Administrador e do Gestor, exceto nas hipóteses em que a Classe e/ou as classes e fundos investidos busquem reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação	0%	5%
Classes de fundos de investimento administrados pelo Administrador, geridos pelo Gestor ou empresas a ele ligadas	0%	100%
Operações tendo como contraparte o Gestor, o Administrador e empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo Administrador, pelo Gestor ou por empresas a eles ligadas	0%	100%

q) A Classe poderá concentrar a totalidade de suas aplicações em cotas de uma mesma classe de investimento, inclusive em classes de investimento administrados pelo Administrador ou empresas a ele ligadas.

r) A Classe e as classes de fundos investidas podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.

s) A Classe e as classes de fundos investidas poderão utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias, mas não podem emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo.

t) Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

u) Observado o disposto nos quadros acima, cada classe e fundo investido observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

v) A Classe não será obrigada a consolidar as aplicações em classes de cotas de fundos de índice negociados em mercados organizados, em classes investidas cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao Gestor e em fundos e classes de cotas que não sejam categorizados como FIF, observadas as exceções contidas na regulamentação aplicável.

w) Ficam vedadas as aplicações pela Classe em classes de cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe, assim como é vedada a aplicação de recursos desta Classe e cotas de outra classe do Fundo, conforme aplicável.

x) As estratégias de investimento da Classe podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

y) O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes e fundos investidos.

z) A Classe e/ou as classes e fundos investidos poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Administrador, ao Gestor e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.





São Paulo, 27 de junho de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

CONTEA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestor

* * * * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP